

Departamento de Finanças da Diretoria Regional da Grande São Paulo da Força Pública do Estado de São Paulo;  
XI — ficam extintos os Departamentos de Finanças subordinados ao Serviço Odontológico e ao Serviço Farmacêutico da Força Pública do Estado de São Paulo;  
XII — o Departamento de Finanças do Serviço Médico, da Força Pública do Estado de São Paulo, passa a subordinar-se à Diretoria de Saúde.  
Palácio dos Bandeirantes, 22 de setembro de 1969.  
**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ**  
**Luís Arróbas Martins**, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa  
**Olavo Vianna Moog**, Secretário da Segurança Pública  
Publicado na Casa Civil, aos 22 de setembro de 1969  
**Maria Angélica Galiuzzi**, Responsável pelo S.N.A.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS GERA N.º 186-LK**

Senhor Governador  
Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência decreto que dispõe sobre a reestruturação dos sistemas de administração financeira e orçamentária, de que trata o Decreto n.º 50.851, de 18 de novembro de 1968, no âmbito da Secretaria da Segurança Pública.  
As providências contidas no presente decreto têm por finalidade introduzir alterações nos sistemas aludidos, tendo em vista a reorganização por que passou a Secretaria da Segurança Pública por força do Decreto n.º 52.213, de 24 de julho de 1969.  
Nesta oportunidade reitero a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.  
**Luís Arróbas Martins**, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

**DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1969**

**Cria órgãos no Gabinete do Secretário do Trabalho e Administração**

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ**, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Ficam criados, no Gabinete do Secretário do Trabalho e Administração, e diretamente subordinados à Chefia do Gabinete os seguintes órgãos:

- I — Seção de Administração;
- II — Setor de Recepção;
- III — Setor de Relações Públicas.

§ 1.º — Incumbe à Seção de Administração a prestação de serviços afetos à administração superior da Secretaria e da sede, e referentes à administração geral no tocante ao patrimônio, ao pessoal, ao material e às comunicações administrativas.

§ 2.º — Incumbe ao Setor de Recepção a organização e a manutenção dos serviços de atendimento às pessoas e entidades que devam entrar em contato com o pessoal do Gabinete do Secretário.

§ 3.º — Incumbe ao Setor de Relações Públicas a organização e a manutenção dos serviços de divulgação e publicidade das atividades da Secretaria.

Artigo 2.º — O Secretário do Trabalho e Administração designará servidores para o exercício das funções de chefia e encarregadoria e expedirá os atos administrativos necessários à implantação gradativa da seção e dos setores criados por este decreto, cujas atribuições serão definidas por Resolução do titular da Pasta.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 22 de setembro de 1969.

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ**

**Luís Arróbas Martins**, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

**Virgílio Lopes da Silva**, Secretário do Trabalho e Administração

Publicado na Casa Civil, aos 22 de setembro de 1969

**Maria Angélica Galiuzzi**, Responsável pelo S.N.A.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS GERA N. 194-G**

São Paulo, 18 de setembro de 1969.

Senhor Governador:

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência decreto que dispõe sobre a criação de órgãos subordinados à chefia do Gabinete da Secretaria do Trabalho e Administração.

A proposição resultou de estudos que foram realizados, em conjunto, por técnicos da Secretaria do Trabalho e Administração e do GERA e significa mais um passo para dotar-se a Pasta de instrumento hábil que a dinamize na parte administrativa.

Incumbirá a Seção de Administração a prestação de serviços afetos à Administração Superior da Secretaria e da Sede e referentes à administração geral no tocante ao patrimônio, ao pessoal, ao material e às comunicações administrativas.

Os Setores de Relações Públicas e de Recepção vêm sanar uma lacuna, uma vez que Gabinetes de algumas Secretarias ainda se ressentem da inexistência de tais órgãos. Na realidade as funções atinentes a essas unidades já eram desenvolvidas sem que houvesse responsabilidade definida dentro de recursos de organização.

A criação dos referidos órgãos representa o prosseguimento da reforma administrativa iniciada na Pasta pelo Decreto n. 51187, que a reestruturou.

Nesta oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Luís Arróbas Martins**, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

**DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1969**

Dispõe sobre a reestruturação dos sistemas de administração financeira e orçamentária, de que trata o Decreto n. 50.851, de 18 de novembro de 1968, no âmbito da Secretaria da Saúde

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ**, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89 da Lei n. 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Ficam reestruturados os sistemas de administração financeira e orçamentária, de conformidade com as normas baixadas pelo Decreto n. 50.851, de 18 de novembro de 1968, no âmbito da Secretaria da Saúde em face da reorganização da Pasta procedida através do Decreto n. 52.182, de 16 de julho de 1969.

**CAPÍTULO I**

**DAS UNIDADES DE ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**SEÇÃO I**

**Das Unidades Orçamentárias**

Artigo 2.º — Constituem unidades orçamentárias na Secretaria de Estado da Saúde:

- I — Administração Superior da Secretaria e da Sede;
- II — Coordenadoria de Saúde da Comunidade;
- III — Coordenadoria de Assistência Hospitalar;
- IV — Coordenadoria de Saúde Mental;
- V — Coordenadoria de Serviços Técnicos Especializados.

**SEÇÃO II**

**Das Unidades de Despesa**

Artigo 3.º — As unidades de despesa da unidade orçamentária Administração Superior da Secretaria e da Sede são as seguintes:

- I — Gabinete do Secretário e Assessorias;
- II — Departamento Técnico-Normativo;
- III — Departamento de Administração da Secretaria;
- IV — Divisão de Transportes.

Artigo 4.º — As unidades de despesa da unidade orçamentária Coordenadoria de Saúde da Comunidade são as seguintes:

- I — Administração da Coordenadoria de Saúde da Comunidade;
- II — Divisão de Estudos e Programas;
- III — Departamento de Saneamento;

- IV — Divisão do Exercício Profissional;
- V — Serviço de Enfermagem;
- VI — Departamento Regional de Saúde da Grande São Paulo;
- VII — Divisão Regional de Saúde da São Paulo Exterior;
- VIII — Divisão Regional de Saúde do Vale do Paraíba;
- IX — Divisão Regional de Saúde de Sorocaba;
- X — Divisão Regional de Saúde de Campinas;
- XI — Divisão Regional de Saúde de Ribeirão Preto;
- XII — Divisão Regional de Saúde de Bauru;
- XIII — Divisão Regional de Saúde de São José do Rio Preto;
- XIV — Divisão Regional de Saúde de Aracatuba;
- XV — Divisão Regional de Saúde de Presidente Prudente;
- XVI — Departamento de Administração.

Artigo 5.º — As unidades de despesa da unidade orçamentária Coordenadoria de Assistência Hospitalar são as seguintes:

- I — Administração da Coordenadoria de Assistência Hospitalar;
- II — Departamento de Técnica Hospitalar;
- III — Escola Auxiliar de Enfermagem de Assis;
- IV — Departamento de Hospitais Gerais e Especiais;
- V — Hospital Emílio Ribas;
- VI — Instituto de Cardiologia;
- VII — Hospital Infantil Cândido Fontoura;
- VIII — Hospital Regional do Vale do Ribeira;
- IX — Hospital Geral de Mirandópolis;
- X — Hospital Geral de Promissão;
- XI — Departamento de Hospitais de Tisiologia;
- XII — Hospital Adhemar de Barros, em Divinópolis;
- XIII — Hospital Leonor Mendes de Barros em Sorocaba;
- XIV — Hospital Manuel de Abreu, em Bauru;
- XV — Hospital Clemente Ferreira, em Lins;
- XVI — Hospital Guilherme Alvaro, em Santos;
- XVII — Hospital de Santa Rita do Passa Quatro;
- XVIII — Hospital Nestor Goulart Reis, em Américo Brasiliense;
- XIX — Parque Hospitalar do Mandaqui, na Capital;
- XX — Departamento de Hospitais de Dermatologia Sanitária;
- XXI — Hospital Aimorés, em Bauru;
- XXII — Hospital Santo Ângelo, em Moji das Cruzes;
- XXIII — Hospital Padre Bento, em Guarulhos;
- XXIV — Hospital Pirapitingui, em Itu;
- XXV — Hospital Adhemar de Barros, na Capital;
- XXVI — Departamento de Administração.

Artigo 6.º — As unidades de despesa da unidade orçamentária Coordenadoria de Saúde Mental são as seguintes:

- I — Administração da Coordenadoria de Saúde Mental;
- II — Divisão de Estudos e Programas;
- III — Serviço de Higiene Mental;
- IV — Departamento Psiquiátrico I;
- V — Hospital Psiquiátrico Pinel;
- VI — Hospital Psiquiátrico Ribeirão Preto;
- VII — Hospital Professor Cândido de Moura Campos, em Botucatu;
- VIII — Hospital Psiquiátrico de Araraquara;
- IX — Centro de Reabilitação de Casa Branca;
- X — Departamento Psiquiátrico II;
- XI — Laboratório Farmacêutico;
- XXII — Departamento de Administração.

Artigo 7.º — As unidades de despesa da unidade orçamentária Coordenadoria de Serviços Técnicos Especializados são as seguintes:

- I — Administração da Coordenadoria de Serviços Técnicos Especializados;
- II — Instituto Adolfo Lutz;
- III — Instituto Butantan;
- IV — Instituto Pasteur;
- V — Instituto de Saúde.

**CAPÍTULO II**

**DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

**SEÇÃO I**

**Da Estrutura e Subordinação dos Órgãos Setoriais**

Artigo 8.º — A unidade orçamentária Administração Superior da Secretaria e da Sede tem como órgão setorial a Divisão de Finanças, subordinada ao Departamento de Administração da Secretaria, com a seguinte estrutura:

- I — Seção de Orçamento e Custos;
- II — Seção de Despesa.

Parágrafo único — O órgão setorial mencionado no presente artigo prestará serviços para as seguintes unidades de despesa:

- 1 — Gabinete do Secretário e Assessorias;
- 2 — Departamento Técnico Normativo;
- 3 — Departamento de Administração da Secretaria.

Artigo 9.º — A unidade orçamentária Coordenadoria de Saúde da Comunidade tem como órgão setorial a Divisão de Finanças, subordinada ao Departamento de Administração, com a seguinte estrutura:

- I — Seção de Orçamento e Custos;
- II — Seção de Despesa.

Parágrafo único — O órgão setorial mencionado no presente artigo prestará serviços para as seguintes unidades de despesa:

- 1 — Administração da Coordenadoria de Saúde da Comunidade;
- 2 — Divisão de Estudos e Programas;
- 3 — Divisão do Exercício Profissional;
- 4 — Serviço de Enfermagem;
- 5 — Departamento de Administração.

Artigo 10 — A unidade orçamentária Coordenadoria de Assistência Hospitalar tem como órgão setorial a Divisão de Finanças, subordinada ao Departamento de Administração, com a seguinte estrutura:

- I — Seção de Orçamento e Custos;
- II — Seção de Despesa.

Parágrafo único — O órgão setorial mencionado no presente artigo prestará serviços para as seguintes unidades de despesa:

- 1 — Administração da Coordenadoria de Assistência Hospitalar;
- 2 — Departamento de Técnica Hospitalar;
- 3 — Departamento de Hospitais Gerais e Especiais;
- 4 — Departamento de Hospitais de Tisiologia;
- 5 — Departamento de Hospitais de Dermatologia Sanitária;
- 6 — Departamento de Administração.

Artigo 11 — A unidade orçamentária Coordenadoria de Saúde Mental tem como órgão setorial a Divisão de Finanças, subordinada ao Departamento de Administração, com a seguinte estrutura:

- I — Seção de Orçamento e Custos;
- II — Seção de Despesa.

Parágrafo único — O órgão setorial mencionado no presente artigo prestará serviços para as seguintes unidades de despesa:

- 1 — Administração da Coordenadoria de Saúde Mental;
- 2 — Divisão de Estudos e Programas;
- 3 — Serviço de Higiene Mental;
- 4 — Departamento Psiquiátrico I;
- 5 — Departamento de Administração.

Artigo 12 — A unidade orçamentária Coordenadoria de Serviços Técnicos Especializados tem como órgão setorial a Divisão de Finanças, subordinada a esta Coordenadoria, com a seguinte estrutura:

- I — Seção de Orçamento e Custos;
- II — Seção de Despesa.

Parágrafo único — O órgão setorial mencionado no presente artigo prestará serviços para a unidade de despesa Administração da Coordenadoria de Serviços Técnicos Especializados.

**SEÇÃO II**

**Das Atribuições dos Órgãos Setoriais**

Artigo 13 — As Seções de Orçamento e Custos dos órgãos setoriais cabem as seguintes atribuições:

- I — propor normas para a elaboração e execução orçamentária atendendo àquelas baixadas pelos órgãos centrais;
- II — coordenar a apresentação das propostas orçamentárias com base naquelas elaboradas pelas unidades de despesa;
- III — analisar as propostas orçamentárias elaboradas pelas unidades de despesa;
- IV — processar a distribuição das dotações das unidades orçamentárias para as de despesa;
- V — orientar os órgãos subordinados de forma a permitir a apuração de custos;